GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 4400/17	DATA: 09/11/17	PROTOCOLO N° 14.967.830-1	DATA: 11/12/17
N° 4664/17	DATA: 2711/17	PROTOCOLO N° 15.592.787-9	DATA: 12/02/19
N° 4494/17	DATA: 20/11/17	PROTOCOLO N° 15.532.820-7	DATA: 04/01/19
N° 4638/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO N° 15.492.877-4	DATA: 30/11/18
N° 4666/17	DATA: 27/11/17	PROTOCOLO N° 14.967.688-0	DATA: 11/12/17
N° 4790/17	DATA: 30/11/17	PROTOCOLO N° 15.082.588-1	DATA: 01/03/18
N° 5142/17	DATA: 21/12/17	PROTOCOLO N° 15.664.600-8	DATA: 22/03/19

PARECER CEE/CEIF Nº 38/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

- COLÉGIO ESTADUAL JORGE QUEIROZ NETTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PIRAÍ DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL DRA ZILDA ARNS NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARATUBA

- COLÉGIO ESTADUAL ZUMBI DOS PALMARES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ITAPERUÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO FRANCISCO DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TIBAGI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial aos prazos, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4400/17	Colégio Estadual Vinícius de Moraes – EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 2455/19, de 28/06/19; de 15/10/18 a 15/10/28	Nº 3097/14, de 26/06/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23**
4664/17	Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – EFMP	Piraí do Sul/ Ponta Grossa	Nº 3758/19, de 24/09/19; de 12/11/18 a 12/11/28	Nº 3575/14, de 15/07/14; de 02/07/13 a 02/07/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 03/07/18 a 02/07/23**
4494/17	Colégio Estadual Prof. Amálio Pinheiro – EFM	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº 311/19, de 04/02/19; de 06/12/17 a 06/12/22	Nº 856/14, de 13/02/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 24/05/18 a 23/05/23**
4638/17	Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann - EFM	Guaratuba/ Paranaguá	Nº 69/17, de 17/01/17; 22/03/17 a 22/03/27	Nº 6620/14, de 17/12/14; de 02/01/13 a 02/10/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 03/10/18 a 02/10/23**

PROCESSOS ON-LINE N° 4400/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4666/17	Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - EFMP	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 5127/18, de 31/10/18; de 19/07/18 a 19/07/23	Nº 3100/14, de 26/06/14; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**
4790/17	Colégio Estadual do Campo Nossa Sra. das Graças - EFM	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Nº 5643/19, de 03/12/18; de 11/10/17 a 11/10/22	Nº 1252/14, de 10/03/14; de 24/06/13 a 24/06/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 25/06/18 a 24/06/23**
5142/17	Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva - EFM	Tibagi/ Ponta Grossa	Nº 3757/19, de 24/09/19; de 04/09/18 a 04/09/28	Nº 2574/14, de 05/06/14; de 12/06/13 a 12/06/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 13/06/18 a 12/06/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 4400/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF